



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD nº: 9380/2019.

Assunto: Contratação de empresa para execução de projeto executivo de modernização dos elevadores do Anexo I e projeto de retrofit do sistema de ar condicionado do Edifício Sede e Anexo I do TRE/GO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração e Orçamento para a contratação de projeto de modernização/substituição dos elevadores deste Tribunal, acostando aos autos, a título exemplificativo, o Termo de Referência nº 010/2015 do TRF – 5ª Região (documentos 92538/2018 e 092542/2018).

A Seção de Manutenção de Equipamentos e Serviços apresentou 02 (dois) orçamentos da contratação pretendida (documentos 17063/2019 e 17066/2019) e o respectivo Termo de Referência (documento 17216/2019).

Vieram os autos a esta Seção para enquadramento da despesa frente às modalidades legais para a celebração da contratação pretendida.

Considerando que estava em tramitação outro processo para contratação de projeto executivo de retrofit do sistema de ar condicionado desta Corte, PAD 9382/2018, que equivale à mesma natureza de despesa deste processo e se encontrava na mesma fase de instrução processual, foi anexado a estes autos o PAD retro citado visando maior celeridade na contratação, quer seja pela modalidade convite ou dispensa, a depender da conclusão da coleta de preços (vide documentos 39117/2019 e 44790/2019).

Em se tratando da pesquisa de preços para a contratação do projeto dos elevadores foram encaminhados pela área demandante 03 (três) orçamentos, 02 deles juntados aos autos e outro enviado por e-mail (GOVALE, VÉRTICA e PRECISÃO), além de outros 03 (três) orçamentos solicitados por esta Seção (LIFE – não respondeu; ADVANCE – não enviou proposta porque tem interesse na execução do projeto e ORION – atualmente não presta serviços em Goiânia), conforme documentos 17063/2019; 17066/2019; 49483/2019; 49488/2019 e 49506/2019).

Dos preços coletados a proposta mais vantajosa foi a da empresa **GOVALE Engenharia Ltda, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme os documentos onde



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

constam os orçamentos (49495/2019; 49501/2019 e 49506/2019) e planilha comparativa de preços (49508/2019).

Com referência à pesquisa de preços para a contratação do projeto de retrofit do sistema de ar condicionado foram encaminhados pela área demandante 02 (dois) orçamentos, 01 deles juntado aos autos e outro enviado por e-mail (GOVALE e AR OESTE), além de outros 05 (cinco) orçamentos solicitados por esta Seção (destas solicitações 02 empresas apresentaram propostas: FPM e BOM AR), vide documentos 17047/2019; 49510/2019; 49511/2019 e 49515/2019).

Dos preços coletados a proposta mais vantajosa foi a da empresa **FPM Engenharia e Comércio Ltda**, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme os documentos onde constam os orçamentos (49515/2019; 49553/2019; 49555/2019 e 49557/2019).

No entanto, ao conferir as certidões de regularidade da referida empresa foi detectada a inviabilidade na emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Registre-se a seguir os esforços envidados junto a empresa para apresentação da certidão, que podem ser comprovados através do documento 50134/2019. No dia 14/05/19, foi enviado e-mail ao representante legal da empresa informando da impossibilidade da emissão da certidão pelo site da Receita Federal e solicitando a apresentação da mesma. O representante, em contato telefônico, informou que faria a solicitação da certidão ao seu contador, nos copiando no e-mail em questão (fato que pode ser comprovado no documento supracitado que se refere às tratativas junto a empresa).

No dia 15/05/19, a empresa, via e-mail, informou que nessa data, ou no mais tardar no dia seguinte, nos encaminharia a certidão.

No dia 17/05/19, esta Seção cobrou da empresa, por e-mail, a apresentação da certidão. No dia 20/05/19, a empresa retornou por e-mail informando que ainda naquela data encaminharia a certidão.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

No dia 21/05/19, esta Seção, por telefone, informou à empresa **FPM Engenharia e Comércio Ltda** que não poderia mais aguardar a emissão da certidão e para prosseguimento do trâmite da contratação faria contato com o 2º colocado.

O representante legal da empresa, Sr. Fernando Pereira Miranda, enviou e-mail no dia 21/05/19 para meramente comprovar que estava tentando resolver a pendência junto a Receita Federal para a emissão da respectiva certidão. O e-mail encaminhado ao endereço do TRE foi devolvido, tendo o representante entrado em contato, por telefone, no dia 22/05/19, solicitando um e-mail não institucional para enviar o protocolo da Receita. Nesta ocasião foi informado por esta Seção de que o 2º colocado já havia apresentado nova proposta para a continuidade do processo.

Destaque-se então as condições da empresa **GOVALE Engenharia Ltda**, detentora da 2ª proposta mais vantajosa. O orçamento inicial da referida empresa foi apresentado pela área demandante, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), datado de 30/01/19, documento 49575/2019.

Nesta Seção, na fase de coleta de orçamentos, foi solicitado à empresa que atualizasse a sua proposta em função do prazo decorrido sem a conclusão da contratação. Nova proposta foi encaminhada, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), datada de 07/05/19, mantendo-a assim na 2ª colocação em referência ao preço apresentado, documento 49575/2019.

Com a conclusão da coleta de preços, e diante da impossibilidade de contratação da proposta melhor classificada em termos financeiros (**FPM**), foi feito contato telefônico com a empresa **GOVALE**, no dia 22/05/19, na tentativa de que a mesma equiparasse a sua proposta com a da **FPM**. A mesma declarou que o máximo que poderia ofertar seria a manutenção do preço apresentado em janeiro, qual seja, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme documento 49553/2019.

Desta feita, juntou-se a planilha comparativa de preços em que se demonstram as propostas apresentadas, documento 50138/2019, sendo o menor valor obtido para a contratação do projeto de retrofit do sistema de ar condicionado o da empresa **GOVALE Engenharia Ltda, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

Diante do valor total pretendido para a contratação dos 02 projetos (elevadores e do sistema de ar condicionado), **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, e considerando que neste exercício financeiro as contratações de serviços da mesma natureza que os pretendidos nestes autos, assim considerados aqueles constantes do elemento de despesa 339039, subelemento 05 (outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - serviços técnicos profissionais), não superaram o limite imposto pelo artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993, conforme documento 50157/2019, **enquadramos a despesa em questão na hipótese de dispensa de licitação, com base no citado dispositivo legal.**

Registre-se que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seu sócio, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, conforme documento 50142/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

VALÉRIA KRISTINA DAVID DUARTE
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 27 de maio de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições
Secretaria de Administração e Orçamento

PAD: 9380/2018

Assunto: contratação de serviços especializados de engenharia mecânica para elaboração de projeto executivo de modernização dos elevadores do Edifício Anexo I deste Tribunal, bem como de retrofit do sistema de ar condicionado dos Edifícios Sede e Anexo I desta Corte.

Trataram os presentes autos digitais, inicialmente, de expediente lavrado pela Seção de Manutenção de Equipamentos e Serviços - SEMES, no qual solicita a contratação de serviços especializados de engenharia mecânica para elaboração de projeto executivo de modernização dos elevadores do Edifício Anexo I deste Tribunal, conforme descrito no Termo de Referência (doc. nº 026855/2019).

Adiante, a Seção de Licitação e Compras – SELCO informou que está em tramitação outro processo para contratação de projeto executivo de retrofit do sistema de ar condicionado (PAD 9382/2018), que equivale à mesma natureza de despesa do projeto para modernização de elevadores (doc. nº 039117/2019).

Desse modo, foi acostado ao feito Termo de Referência visando a contratação de serviços especializados de engenharia mecânica para elaboração de projeto executivo de retrofit do sistema de ar condicionado dos Edifícios Sede e Anexo I desta Corte (doc. nº 017222/2019).

Predita Seção relatou que, por se tratarem de objeto similar com a mesma natureza de despesa, o PAD nº 9382/2018 foi anexado a este autos (doc. nº 044790/2019).

Após, a SELCO realizou coleta de preços para o projeto de modernização de elevador (docs. nºs 049495/2019, 049501/2019 e 049506/2019), apresentou a respectiva planilha estimativa (doc. nº 049508/2019) e informou que a melhor proposta foi a encaminhada pela empresa Govale Engenharia Ltda., no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Quanto ao projeto de retrofit do ar condicionado, foram coligidos os respectivos orçamentos (docs. nºs 049515/2019, 049553/2019, 049555/2019 e 049557/2019) e jungida a planilha estimativa (doc. nº 050138/2019), sendo que a proponente vencedora foi a empresa FPM Engenharia e Comércio Ltda., cuja proposta foi de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), no entanto,

detectou-se inviabilidade na emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) (doc. nº 050134/2019). Dessa forma, a detentora da 2ª (segunda) proposta mais vantajosa foi a empresa Govale Engenharia Ltda., no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Assim, diante do valor total pretendido para a contratação dos citados projetos, qual seja, R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), predita Seção sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e relatou que referida empresa, assim como seu sócio majoritário, não incorrem em sanções impeditivas à sua contratação (doc. nº 050253/2019).

Adiante, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou que existe disponibilidade de recursos em valor suficiente para custear a pretensa despesa (doc. nº 052563/2019).

Dando prosseguimento, esta Unidade solicitou os bons préstimos da área demandante para que apresentasse o comprovante de registro regular de profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como a Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, comprovando que o profissional desenvolveu projeto semelhante ao objeto dos Ternos de Referência em tela (doc. nº 053134/2019), e, também, a comprovação do vínculo do profissional Michel Sullivan Teixeira Pires com a empresa Govale Engenharia Ltda. – ME (doc. nº 064738/2019), sendo apresentada a documentação pertinente (docs. nºs 064363/2019, 066874/2019 e 066878/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de seu sócio majoritário ao tempo da contratação.**

À consideração do Secretário de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 069625/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa GOVALE ENGENHARIA LTDA., via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. I, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2019.

Leonardo Alex de Siqueira
Secretário de Administração e Orçamento em exercício